



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CEP: 64.920-000
Cristino Castro - Piauí - CNPJ: 06.554.364/0001-08

CONTRATO Nº 004/2019/CV.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **LUANA MARTINS DA SILVA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 - Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por Intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. **Fábio do Nascimento Silva**, portador do RG nº 2.326.544 SSP-PI e CPF nº 004.429.003-92, residente e domiciliado em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **LUANA MARTINS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 25.532.480/0001-62, com sede na Localidade Caldeirãozinho, nº 005, Zona Rural, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato representada pelo Sr. **Celso da Silva Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.804.070 SSP/PI e CPF nº 884.417.923-72, residente e domiciliado à Localidade Caldeirãozinho, s/n, Zona Rural, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº 004/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a locação de veículo automotor, seminovo, tipo pick-up/caminhonete, 4x4, diesel, motorização mínima de 180 CV, câmbio automático/manual, com capacidade para 05 lugares, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou similar, trio elétrico (trava, vidro e alarme), com sistema de freios ABS, airbag, todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, emplacamento regularizado conforme o ano em exercício, quilometragem livre e sem motorista, destinado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças de Cristino Castro-PI, contratação para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto descrito acima corresponderá ao veículo do tipo camionete, modelo TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, ANO 2018, PLACA OEE-8061, RENAVAL nº 01148597970, na cor branca, que a partir da assinatura desta, passará a incorporar como instrumento essencial deste Termo Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **Convite nº 004/2019** e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
- VII** – responsabilizar-se, exclusivamente, por toda e qualquer multa referente a infração de trânsito, seja no âmbito municipal, estadual e federal.
- VIII** – responsabilizar-se, exclusivamente, por toda e qualquer despesa referente a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.
- IV** – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo abastecimento do veículo locado, objeto deste termo contratual.



CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos durante toda a vigência contratual, nas condições abaixo:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cristino Castro, por meio das fontes: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CEP. 64.920-000
Cristino Castro - Piauí - CNPJ: 06.554.364/0001-08

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Termo Contratual poderá ter sua vigência prorrogada conforme o dispositivo legal previsto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, por apresentar característica de serviço continuado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

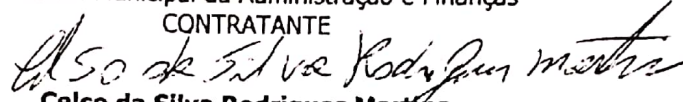


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro (PI), 25 de fevereiro de 2019.


Fábio do Nascimento Silva
Secretário Municipal da Administração e Finanças
CONTRATANTE


Celso da Silva Rodrigues Martins
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:


Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____